**LEI Nº 889/2018**

**Institui Auxílio Transporte Intermunicipal para os Trabalhadores do Município de GALVÃO–SC, e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica instituído o Auxílio Transporte em Pecúnia, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte de Trabalhadores do Município de Galvão–SC, com renda mensal inferior a 02 (dois) salários mínimo nacional, no deslocamento para trabalhar em indústrias localizadas em distância superior a 20 km fora do Município.

**Art. 2º**. Para se enquadrar no programa, o trabalhador deverá previamente apresentar junto ao **Centro Municipal de Assistência e Referência Social de Galvão - CRAS**, os seguintes documentos:

1. Requerimento;
2. RG;
3. CPF;
4. Carteira de Trabalho;
5. Título de eleitor;
6. Comprovante de residência;
7. Comprovante empregatício com a empresa, sendo: cópia do contrato de trabalho, e/ou folha de pagamento, e/ou carteira de trabalho e previdência social - CTPS;
8. Dados bancários do beneficiário;
9. Declaração da empresa contratante constando a porcentagem de cobertura do transporte pago ao trabalhador;
10. Declaração da empresa contratante de que informará ao Município quando da rescisão do contrato de trabalho;
11. Declaração do trabalhador de que informará o Município quando da rescisão do contrato de trabalho;
12. Laudo sócio econômico emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**§ 1º.** Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes das declarações de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, devendo as mesmas serem atualizadas pelo Trabalhador sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam o pagamento do auxílio.

**§ 2º**. Somente fará jus ao auxílio o trabalhador que residir fisicamente no Município, vedada a percepção para aqueles cujo trabalho está restrito ao limite territorial de Galvão-SC.

**Art. 3º**. O valor mensal do Auxílio Transporte por trabalhador será de até R$ 80,00 (oitenta reais), a serem pagos até o dia 15 do mês subsequente, conforme a tabela a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **PORCENTAGEM REPASSADA PELA EMPRESA (%)** | **VALOR DO REPASSE PELO MUNICÍPIO (R$)** |
| 00 – 60 | 80,00 |
| 61 – 70 | 70,00 |
| 71 – 80 | 60,00 |
| 81 – 90 | 50,00 |
|  91 – 100 | 00,00 |

**Art. 4º.** Ficam limitadas as despesas com o auxílio previsto na presente lei, aos créditos orçamentários aprovados nas leis orçamentarias do município, ficando limitado ao valor máximo de R$ 8.000,00 (oito mil) reais mensais.

**Paragrafo Único:** havendo mais pedidos de auxilio do que os parâmetros previstos no Caput deste artigo, o pagamento será efetuado proporcionalmente conforme a tabela descrita no Artigo 3º da presente Lei.

**Art. 5º.** Os valores de que trata o art. 3º serão reajustados sempre no mês de janeiro do ano seguinte, utilizando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período, ou outro que vier a substituí-lo, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 809/2014 de 18/12/2014 e nº 775/2013 de 17/12/2013.

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2018.

**Admir Edi Dalla Cort**

Prefeito Municipal

Roberval Dalla Cort

Registrado e Publicado